

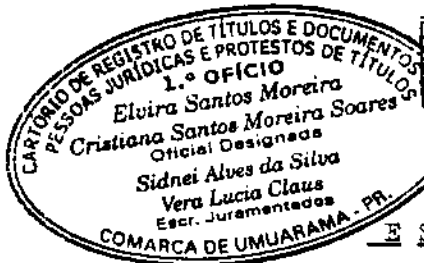
**TABELIONATO ALVAREZ**

1.º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico a dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002



ROSELY PAGLIUSO ALVAREZ DONATO - 1.ª Tabelã  
FLORAIZA PROLIUSO ALVAREZ  
ELIANE DE OLIVEIRA  
VERA LUCIA DA SILVA SOUSA  
RONALDO MARSEL AMERICIO  
CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Conferir com o original. Dou fé

Em 10/10/2002

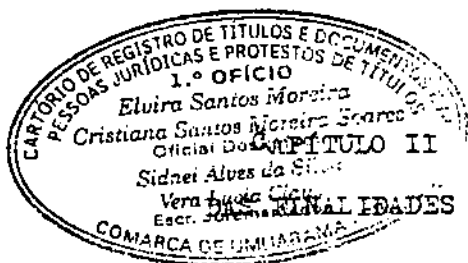
E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação específica do SUS (Artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990), o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12ª REGIONAL DE SAÚDE que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA-12ª RS constitui-se sob a forma jurídica da Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Fiquiri, Brasilândia do Sul, Cafesal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta e Xambê.
- Art. 3º É facultado o ingresso de novo(s) socio(s) no CISA-12ª RS a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4º O CISA-12ª RS terá sede e foro na cidade de Umuarama, à Av. Rio Branco, 4464.
- Art. 5º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6º O CISA-12ª RS terá duração indeterminada.



contere com o original. Dou 10

Em 10 / 06 / 2002

*[Handwritten signature]*

Art. 7º São finalidades do CISA-12º RS:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISA-12º RS poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O CISA-12º RS terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

19 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

29 - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

TABELIONATO ALVAREZ  
OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
AV. ANTICIPAÇÃO  
CNPJ nº 06.918.888/0001-00  
Inscrição Estadual nº 001.233.003  
Inscrição Municipal nº 001.233.003  
8-6/UT, 2002  
RUBRICA: TABELIONATO ALVAREZ DOMATO - T. Tabelião  
FLORENA MOURA LIMA AMARAL  
ELVIRA SANTOS MOREIRA  
VERA LUCIA CELY  
RONALDO MARCEL ZANERICO  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA



*[Handwritten signature]*

**TABELIONATO ALVAREZ**  
1.º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé, pois é presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.



18-OUT-2002

ROSELY FAGUNDO ALVAREZ DONATO - 1.º Tabelião  
PUDRAIZA FAGUNDO ALVAREZ  
ELIANE DE OLIVEIRA  
VERA LUCIA DA SILVA SOUZA  
ROMÁRIO MANOEL AMÉRICO  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências, e impedimentos um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas e realizadas no mínimo com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

5º - Só poderá participar das eleições para Presidente o Município que estiver com os pagamentos das mensalidades e exames complementares com no máximo 2 (dois) meses de atraso.

Art. 10º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 05 (cinco) Prefeitos indicados pelos mesmos que compõe o CISA.

1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados bianualmente pelas respectivos Prefeitos.

Art. 11º A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Art. 12º Compete ao Conselho de Prefeitos:

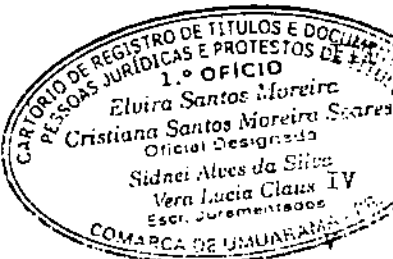
I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;

- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11º;



Compare com o original. Dou fé

Em 10/10/2002

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- VI - eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - aprovar o relatório anual das atividades do CISA-12º RS, elaborado pelo Coordenador Geral;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISA-12º RS venha a receber;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- XI - autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;
- XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal de liberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13º O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Art. 14º Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA-12º RS;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do pre



**TABELIONATO ALVAREZ**  
 1º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

**10 OUT. 2002**

<input type="checkbox"/>	ROSELY FAGUNDO ALVAREZ DONATO	1º Tabelião
<input type="checkbox"/>	FLOREANA FAGUNDO ALVAREZ	
<input type="checkbox"/>	ELIANE DE OLIVEIRA	
<input type="checkbox"/>	VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	
<input type="checkbox"/>	RONALDO MANOEL AMERICO	
<input type="checkbox"/>	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DE TÍTULOS**  
 1º OFÍCIO  
 Elvira Santos Moreira  
 Cristiane Santos Moreira Soares  
 Oficial Designada

Sidnei Alves da Silva  
 Vera Lucia Claus  
 Escrivão

Conferir com o original. Dou fé  
 Em 10/10/2002  
*[Assinatura]*

- sente Estatuto;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 16º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

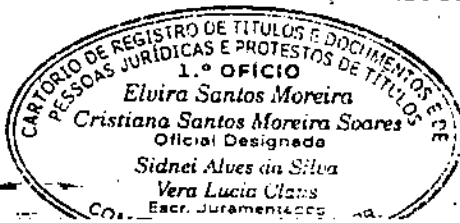
Art. 17º Compete ao Coordenador Geral:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servir em no Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concededor;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII - autenticar livros de atas e de registro de Consórcio.

Art. 18º Aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime de legislação trabalhista.

Conferir com o original. Dou fé

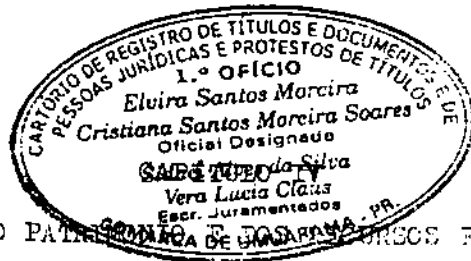
Em 20/06/2002



*[Handwritten signature]*



**TABELIONATO ALVAREZ**  
 1.º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
 A U T E N T I C A Ç Ã O  
 Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.  
 18-OUT-2002  
 ROSELY MACILUSO ALVAREZ DINARDI - 1.º Tabelião  
 FLORIANE MACILUSO ALVAREZ  
 ELIANE DE OLIVEIRA  
 VERA LUCIA CLARES  
 RICHARDO MARCEL SAMBRICO  
 MARCELO ANTONIO FERREIRA DA SILVA



Contere com o original. Dou fé

Em 30/06/2002

*[Handwritten signature]*

## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19º

O patrimônio do CISA-12º RS será constituído:

- I - pelos bens de direitos que vier a adquirir a qual quer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Art. 20º

Constituem recursos financeiros do CISA-12º RS:

- I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos de exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação dos seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo único - A cota de contribuição será reajustada no mês de maio conforme índice de reajuste de seus funcionários e será paga mensalmente até dia 30 de cada mês.

Art. 21º

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISA-12º RS todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 22º

Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 23º

Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CISA-12º RS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.

## CAPÍTULO VI

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 24º

Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos cus



TABELIONATO ALVAREZ  
1º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002

ROSELY PAGLIUSO ALVAREZ DONATO  
FLORAIZA PAGLIUSO ALVAREZ  
ELIANE DE OLIVEIRA  
VERA LUCIA DA SILVA SOARES  
RONALDO MANOEL AMARICO  
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Tabela

Excertos

*[Handwritten signature]*

tos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 25º Serão excluídos do quadro social os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixada de efetuar o pagamento, prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

Art. 26º O CISA-12º RS suspenderá o atendimento aos municípios que atrasarem 02 (duas) mensalidades e ou exames complementares.

Art. 27º O CISA-12º RS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/2 (dois terços) de seus membros.

Art. 28º Em caso de extinção, os bens e recursos do CISA-12º RS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

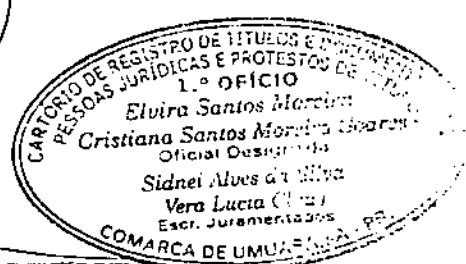
Parágrafo único - Podem, entretanto, os sócios que participarem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 29º Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISA-12ºRS cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 30º Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º a 27º do presente Estatuto.



TABELIONATO ALVAREZ  
1.º OFÍCIO DE NOTAS Umuarama - PR.  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fé, para a presente, que a reprodução é verdadeira e fiel do documento original que me foi apresentado.  
10 OUT. 2002  
ROSELY RAQUEL DO ALVAREZ DOMATO - T. Tabelionato  
FLORENTINA PAULINO DO ALVAREZ - T. Tabelionato  
ELIANE DE OLIVEIRA ALVAREZ - T. Tabelionato  
VERA LUCIA DA SILVA - T. Tabelionato  
RONALDO MANGUEIRA SENZICA - T. Tabelionato  
MARCOS ANTONIO FERREIRA LIMA - T. Tabelionato



Conferir com o original. Dou fé  
Em 10/10/2002  
*[Handwritten Signature]*

**TABELIONATO ALVAREZ**  
1.º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico a fé que a presente fotocópia é reprodução  
fidel do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002

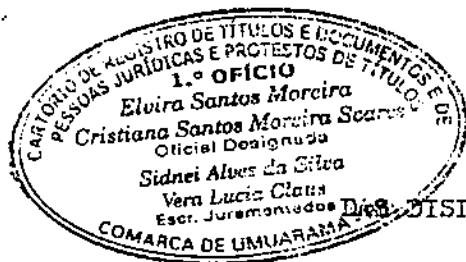
ROSELI FAGLIUSO ALVAREZ DONATO - 1 / Tabelião  
 FLORIANE FAGLIUSO ALVAREZ  
 ELIANE DE OLIVEIRA  
 VERA LUCIA DA SILVA SOUZA  
 RONALDO MANOEL AMERIC  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA



Parágrafo único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daqueles que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

Contere com o original. Dos 10

Em 30/06/2002



**CAPÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31º Os Estatutos do CISA-12ª RS somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 32º Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 33º Havendo censo entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34º Dentro de 15 (quinze) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, vem como para a indicação do Coordenador Geral.

Art. 35º Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Art. 36º A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 37º A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.



Art. 38º Os Municípios sócios do CISA-12º RS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CISA-12º RS não responderão pessoalmente pelas obrigações contrai-  
das com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária á Lei ou ás disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 39º O primeiro exercício social do CISA-12º RS encerra-se-á em 28 de fevereiro de 1995.

Art. 40º Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para o ingresso de novos sócios firmado por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

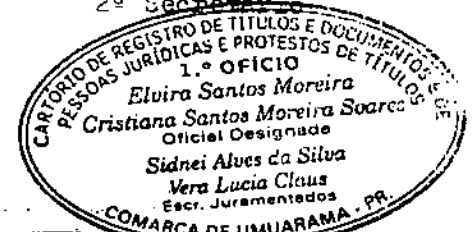
Art. 41º Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extra-ordinária aos 10 dias do mês de Dezembro de 1996.

FRANCISCONATO ALVAREZ  
1.º SECRETÁRIO  
N.º 123456789  
C.º 123456789  
Certificação feita em 10/06/2002  
ficar no original que me foi encaminhado.



- DR. JONAS ZAVIER PINTO (Altonia)  
Presidente
- DR. ELIAS FERREIRA DA SILVA (Alto Fiquiri)  
Vice-Presidente
- DR. JESSE BATISTA CORREIA (Maria Helena)  
1º Secretário
- DR. JOSÉ ANTONIO DE CASTRO (Cruzeiro do Oeste)  
2º Secretário



Entere com o original. Dos M  
Em 10/06/2002  
*[Handwritten signature]*